



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela | 1749-034 Lisboa

Tel: +351 218 423 502

Fax: +351 218 410 612

AFS: LPPTYAYI

E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º XX/16

DATA: XXxx de xx de 2016

ASSUNTO: PROVA TEÓRICA ESCRITA PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OFICIAL DE OPERAÇÕES DE VOO (OOV).

1. INTRODUÇÃO

Os princípios constantes do Regulamento do então INAC, I. P. n.º 840/2010, de 9 de novembro de 2010, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 221, de 15 de novembro de 2010 e da Portaria n.º 869-A/94, de 28 de setembro, referentes às licenças de Oficial de Operações de Voo (OOV), obrigam à criação de procedimentos específicos para a obtenção deste tipo de licenças, mormente no que respeita à realização das respetivas provas teóricas escritas.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem como objetivo informar sobre o procedimento a adotar para a realização das provas teóricas escritas, com vista à obtenção de uma licença de OOV.

Estas provas são compostas por cadernos (CAD) que contêm questões relativamente a uma ou mais disciplinas.

Uma vez iniciadas, as provas deverão ser realizadas no seu todo.

As provas em causa são realizadas na Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se às provas teóricas escritas para obtenção de licenças de OOV.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

No dia seguinte à sua publicação.

5. DESCRIÇÃO:

5.1 Banco de Questões

O Banco de Questões utilizado pela ANAC para geração de provas teóricas escritas é confidencial.

É interdita a cópia total ou parcial das questões apresentadas nas provas, por violar o princípio da confidencialidade, pelo que, qualquer tentativa nesse sentido, conseguida ou não, será punida com classificação de 0% na prova em apreço.

5.1.1 Licenças de OOV

Os objetivos de aprendizagem ou conteúdos programáticos (*learning objectives*) que estão na base da elaboração do Banco de Questões da ANAC (BINAC OOV) baseiam-se no estipulado pelo Documento da OACI n.º 9376 e pelo Regulamento n.º 840/2010 sobre os quais foram elaborados e aprovados os Cursos de Formação ministrados nas organizações de formação de pilotos (ATO ou OF).

5.2 Provas teóricas escritas

As provas teóricas escritas para este tipo de licenças são geradas automaticamente por computador, com recurso ao Banco de Questões da ANAC, com versão única em inglês.

5.2.1 Regras base

5.2.1 Uma vez que os *sílabus* para estas provas têm uma grande aproximação aos aplicáveis aos pilotos serão também aplicadas as mesmas regras para o efeito.

Assim:

5.2.1.1 Todas as provas serão realizadas num período de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir do último dia em que foi realizado o primeiro exame.

5.2.1.2 Durante esses 18 (dezoito) meses o candidato poderá realizar provas em seis épocas diferentes (*sittings*).

5.2.1.3 O candidato está limitado a frequentar seis épocas de provas para a realização do conjunto de provas e tem como limite quatro repetições a cada prova. O

incumprimento de uma das premissas anteriores resulta na reprovação na prova e na obrigatoriedade de reiniciar uma nova sequência de exames. Desta forma, para obter aprovação o candidato poderá fazer quatro tentativas em cada CAD dentro desses seis *sittings*.

- 5.2.1.4** Em caso de não obtenção de aprovação em todos os CAD, dentro do estipulado nos pontos 5.2.1.2. e 5.2.1.3, o candidato é definitivamente reprovado.
- 5.2.1.5** O recomeço de um novo conjunto de provas será sempre possível, após a realização de formação adicional proposta pela Organização de Formação (OF) responsável e certificada pela ANAC.
- 5.2.1.6** A realização das provas teóricas escritas realiza-se na ANAC, ou em locais apropriados a divulgar com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.2.1.7** Os candidatos deverão apresentar-se no local onde efetuarão a prova com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e ser portadores de um documento de identificação pessoal com fotografia, nomeadamente, cartão do cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.
- 5.2.1.8** Os candidatos que terminem a prova antes de esgotado o tempo atribuído, deverão manter-se, em silêncio, no seu lugar.
- 5.2.1.9** Ao entregar a prova os candidatos devolverão o material recebido para a mesma e receberão a chave da prova para comparação com a cópia da folha de respostas que fica na sua posse sem qualquer nota ou apontamento.

5.2.2 Épocas de provas teóricas escritas (calendário e horários)

As épocas de provas teóricas escritas e os respetivos horários são os descritos no Anexo I da presente CIA, da qual faz parte integrante.

Estas épocas serão calendarizadas segundo critérios semelhantes aos utilizados para os pilotos profissionais e, se possível, serão coincidentes.

5.2.3 Marcações de provas

Só serão aceites requerimentos de marcação de provas até 17 (dezasete) dias consecutivos antes do início da época a que se reportam.

Sempre que as inscrições sejam efetuadas diretamente pelas OF no programa informático de gestão (SINAC), poderão ser feitas até às 00:00 horas do 13.º dia anterior ao início da época de provas.

A inscrição para uma prova teórica escrita só será válida após a emissão da respetiva guia e o pagamento da taxa devida.

Não haverá lugar ao reembolso das importâncias pagas, no caso de falta de comparência do candidato (cfr. artigo 8.º da Portaria n.º 869-A/94, de 28 de setembro).

Caso seja apresentada uma justificação válida num período de 5 (cinco) dias úteis após a data em que teria sido efetuada a prova, haverá lugar ao pagamento de um adicional de 25% das respetivas taxas, desde que o exame seja efetuado num prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a respetiva justificação foi apresentada (cfr. artigo 9.º da Portaria n.º 869-A/94, de 28 de setembro).

5.2.4 Materiais e equipamento autorizado

5.2.4.1 Os candidatos apenas poderão transportar consigo para a sala da prova o seguinte material:

- a) Calculadora de navegação manual;
- b) Lápis, borracha, caneta ou esferográfica;
- c) Transferidor ou medidor de ângulos acoplado a régua graduada (*plotter*);
- d) Régua graduada e compasso;
- e) Auxiliar de leitura de gráficos;
- f) Dicionário Inglês-Português (facultativo).

5.2.4.2 A ANAC distribuirá o restante material de apoio, tal como os anexos da prova e as calculadoras eletrónicas.

5.2.4.3 O manuseamento de qualquer equipamento ou material que não o referido em 5.2.4.1 e 5.2.4.2 resultará na imediata interrupção da prova e na expulsão da sala do candidato. Para além disso, o candidato será, também, reprovado. Não obstante, a tentativa de realização da prova (*sitting*) será contabilizada.

5.2.5 Briefing sobre a prova

Antes da prova se iniciar, o técnico da ANAC efetuará um *briefing* cujos tópicos principais se descrevem no Anexo III da presente CIA, da qual faz parte integrante.

5.2.7 Elaboração das provas teóricas escritas

As questões a apresentar nas provas teóricas escritas para obtenção das licenças de OOV regem-se por princípios idênticos aos utilizados para as licenças de pilotos profissionais e estarão de acordo com os programas aprovados, tendo como referência o Documento da OACI n.º 7912- AN/957, Parte D3, 2.ª edição, de 1998.

Dentro deste princípio as provas terão um tempo de realização não superior a 2 (duas) horas ou 120 (cento e vinte) minutos.

Será utilizado o BINAC OOV.

As questões serão apresentadas sempre em língua inglesa, cujo conhecimento é necessário por parte dos candidatos.

As provas constarão de 9 (nove) CAD cuja constituição, número, distribuição de questões e tempo de realização são apresentados no Anexo II à presente CIA, do qual faz parte integrante.

5.2.8 Realização das provas teóricas escritas

As provas teóricas escritas serão apresentadas no monitor do computador ou em papel, em formato A4, consoante a disponibilidade da ANAC e a solicitação dos candidatos.

As provas em computador serão acompanhadas pelos necessários anexos e por material a distribuir pela ANAC, por uma folha de sugestões/comentários onde o candidato deverá, sucintamente, expor dúvidas de interpretação ou de ordem técnica e, ainda, por uma folha de rascunho.

As provas em papel serão constituídas por um CAD e por anexos ou por material a distribuir pela ANAC, se os houver.

A primeira folha do CAD deve ser destacada para ficar na posse do candidato e servirá exclusivamente para cópia da folha de respostas.

A segunda folha, que não deve ser separada, serve para o registo das respostas e ressalvas, na parte da frente, e no verso para sugestões/comentários. Não serão aceites ressalvas feitas no verso da página nem consideradas as sugestões/comentários na frente da mesma.

Também existem algumas páginas com instruções e informações que devem ser lidas atentamente.

5.2.9 Classificação das provas

O candidato considera-se “aprovado” se obtiver em cada CAD, uma classificação mínima de 75%, sem arredondamento, nos termos do Decreto-Lei n.º17-A/2004, de 16 de janeiro.

Quando a classificação obtida for inferior a 75% o candidato será considerado “reprovado”.

A reprovação num CAD implica a sua repetição.

5.2.10 Júri

Para cada época de provas será nomeado um júri permanente que analisará todas as ocorrências, bem como todas as observações ou comentários válidos feitos pelos candidatos em documento apropriado e, ainda, as ocorrências reportadas pelos vigilantes das provas.

5.2.11 Resultado das provas

O resultado das provas teóricas escritas efetuadas em computador, e por este meio apresentadas, deve ser considerado provisório. O resultado oficial será o que constar das pautas publicadas.

As pautas acima referidas com os resultados das provas teóricas serão normalmente publicadas até 10 (dez) dias úteis após o final de cada época de provas teóricas escritas.

As pautas publicadas serão finais visto já refletirem as decisões do júri de provas teóricas escritas e terem sido aprovadas pelo Conselho de Administração da ANAC.

5.2.12 Revisão de provas

Uma vez que, para cada época de provas, existe um júri permanente que acompanha a realização das mesmas, e atendendo o facto de os meios técnicos atualmente utilizados pela ANAC serem de grande fiabilidade (em que o resultado é apurado pelo computador ou por leitura ótica), não haverá lugar à revisão de provas.

6. Regras gerais

1. As provas teóricas escritas serão realizadas na sede da ANAC ou em locais apropriados, a divulgar com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis.
2. Os candidatos deverão apresentar-se no local onde efetuarão a prova com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
3. Os candidatos devem pautar a sua conduta perante os técnicos da ANAC e demais candidatos pelos princípios elementares de correção e de urbanismo, respeito e distanciamento, indispensáveis na situação solene de prestação de provas públicas perante uma autoridade, tendo em conta o lugar que ocupam no processo.
4. A admissão à sala das provas e o início das mesmas pode ser vedado a candidatos que se apresentem visivelmente inaptos para iniciar a prova, nomeadamente, em estado de aparente embriaguez ou com uma indumentária inapropriada.
5. É interdita a comunicação entre candidatos dentro da sala da prova durante o período de duração da prova.
6. Os candidatos que terminem a prova antes de esgotado o tempo atribuído deverão manter-se, em silêncio, no seu lugar e aguardar instruções dos vigilantes presentes na sala da prova.
7. Ao concluir a prova os candidatos devem devolver todo o material recebido, não podendo transportar para a exterior da sala qualquer nota, apontamento ou reprodução da prova, ainda que parcial, independentemente do suporte utilizado.
No caso de provas realizadas em suporte papel excetua-se a folha de controlo (cópia da folha de respostas) a qual fica na posse do candidato após verificação pelos vigilantes, mas que não pode conter qualquer nota ou apontamento.
8. O procedimento de realização da prova considera-se concluído após ter sido declarado como tal pelos vigilantes que presidem à mesma.
9. Os vigilantes podem, durante o decurso da prova, consoante o caso, declarar a interrupção, suspensão, anulação, adiamento, cancelamento, ou o fim antecipado da mesma, se considerarem que:
 - Os procedimentos aplicáveis à realização da prova, previstos e estabelecidos não se encontram reunidos;
 - Há perturbação da ordem suscetível de colocar em causa a normal prestação dos candidatos em sessão;
 - Identifiquem a existência de falha técnica dos sistemas e equipamentos de apoio;
 - Considerem existir perigo para a segurança de pessoas e bens;
 - Nos demais casos de força maior ou previstos na lei.

10. Das ocorrências e decisões referidas no número anterior que impliquem a pronúncia dos vigilantes será elaborado o respetivo averbamento na folha de presenças da respetiva sessão, sendo a teor do mesmo, sempre que necessário, reproduzido na plataforma informática do sistema de exames apoiado em computador (SEAC).
11. Após se ter esgotado o tempo de duração atribuído para resolução de cada CAD pelos candidatos ou após o candidato ter dado indicação de conclusão da sua prova (o que ocorrer primeiro), o conteúdo do enunciado regressa ao estado de confidencialidade que precedeu a início da prova, ficando vedada a consulta do mesmo pelos candidatos ou por outros interessados, salvo nos casos previstos na lei e que venham a ser decididos e notificados por escrito pelas entidades competentes.
12. Cumpridas as formalidades de execução da prova, os candidatos tomam conhecimento do resultado provisório disponibilizado pela plataforma SEAC e terão direito a receber um exemplar do boletim de correção da prova, do qual consta a chave de soluções, validado pelo vigilante e com a indicação do resultado provisório.

7. **CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO**

Esta CIA cancela e substitui o conteúdo, relativamente a este assunto, da CIA n.º 15/2008 e respetivos Anexos.

8. **Referências**

Anexo 6 da OACI;
Documento da OACI n.º 9376;
Regulamento n.º 840/2010;
Portaria n.º 869-A/94, de 28 de setembro.
Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de janeiro.

9. **Anexos**

Anexo I – Calendário e Horários das Épocas de exames
Anexo II - Distribuição das Questões
Anexo III – *Briefing* sobre a prova

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Silva Ribeiro